



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

## TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE.

### PROCESSO Nº 1.058/2.019 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2.019

O **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo nº 777 – Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.582.185/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SRA. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, na Rua Babaçú nº 72 – Bairro Jardim Botujuru, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.436.386-8/SSP/SP, inscrita no CPF de nº 214.332.578-90, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Silvio Carneiro Braga, nº 44, Centro, nesta cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.645/0001-26, neste ato representado por seu Gestor **SR. LINEU PINTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 044.961.128-09; doravante denominados **CONTRATANTES**; e o **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.268.215/0001-62, com domicílio tributário no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizado na rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominado **COLABORADOR**, neste ato representado pelo seu Diretor de Operações, **SR. JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, brasileiro, separado, biomédico, portador da Cédula de Identidade nº. 4.054.215 SSP/SP e do CPF sob nº. 106.006.248-89, domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, e residente na Avenida Três de Março, 740 – M2 - Aparecidinha, têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Colaboração nos termos do inciso I, do Artigo 30 da Lei nº 13.019/2014**, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1.585/2017, de 15 de fevereiro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo **COLABORADOR**, termo este regido pelas cláusulas que seguem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

## Cápítulo Primeiro Do Objeto

O presente **Termo de Colaboração**, tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município**, por intermédio da **Diretoria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e ao **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAUDE**, para gestão, administração, Coordenação e Planejamento de todos os serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento de Jacupiranga.

## Cápítulo Segundo Das Obrigações Das Partes

### I) Das Obrigações do Município

- a) Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo **COLABORADOR**;
- b) Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente termo de colaboração;
- d) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o terceiro dia do mês subseqüente ao vencido;
- e) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.
- f) Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;
- g) O monitoramento dar-se-á pela supervisão "in loco" e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Diretoria Municipal de Saúde, em conformidade com as deliberações do Conselho competente.
- h) Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **COLABORADOR** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades.
- i) Consultar previamente a Diretoria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

poderá ser efetivada após a aprovação daquela Diretoria, sem que seja alterado o seu objeto principal;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II) Das obrigações do colaborador

a) Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

b) Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Diretoria Municipal de Saúde e demais órgãos legalmente competentes;

c) Prestar contas ao Município;

d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

e) Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

f) Propiciar os meios e condições necessárias para que a Diretoria Municipal de Saúde possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;

g) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;

i) Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Diretoria Municipal de Saúde e da Coordenadoria do Controle Interno, e ao Conselho Municipal de Saúde, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a fiscalização in loco da unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

j) Apresentar mensalmente o rol quantitativo com o número de pessoal atendidas e atividades realizadas;

k) A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

l) Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/SP, conforme Instruções nº 02/2016;

m) Consultar previamente a Diretoria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Diretoria, sem que seja alterado o seu objeto principal.

n) Manter funcionários treinados para um atendimento humanizado na recepção;

## **PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao COLABORADOR:**

a) Falta de médico plantonista no Pronto Atendimento;

b) Recusar atendimento aos usuários do SUS.

## **Cápítulo Terceiro Dos Recursos Financeiros e da Forma de Utilização**

### **I) Do recurso:**

a) O **CONTRATANTE** repassará ao **COLABORADOR** em conta jurídica indicada pela entidade o valor total de R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais), para o custeio total da vigência do presente instrumento.

b) As datas dos repasses serão sempre até o terceiro dia do mês subsequente da realização do objeto do contrato, creditada em conta bancária do **COLABORADOR**, aberta especificamente para esse fim no Banco Caixa Econômica Federal.

c) Em conformidade com o Artigo "4º," I","a)" do presente instrumento, fica ajustado entre as partes, que o valor do primeiro repasse será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês de contrato, que será previamente definido após a emissão da A.I.S Autorização de Início de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**.

d) Os demais repasses serão no valor de R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais), sendo que no último repasse a **CONTRATANTE** irá repassar ao **COLABORADOR**, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

mesmos termos do item anterior, valor proporcional aos dias trabalhados.

e) As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do Orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06 – Departamento Municipal de Saúde**

UNIDADE EXECUTORA: **02.06.03 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.302.0012.2048 – PRONTO ATENDIMENTO**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FICHA: **Nº 233**

FONTE: **01 – Tesouro**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo **COLABORADOR**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

- a) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

## II) Da Forma De Utilização

a) Os recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** em decorrência deste Termo serão aplicados em DESPESAS de CUSTEIO conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

b) As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome do **COLABORADOR**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

- c) o **COLABORADOR** deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR.
- d) Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- e) As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Diretoria Municipal de Saúde;
- f) Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;
- g) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente do Conselho Municipal de Saúde;
- h) Os valores de recursos financeiros repassados ao **COLABORADOR** e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pelo **COLABORADOR**, da análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde mediante celebração do Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de diminuição das metas na execução, o **COLABORADOR** deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde, que se for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) Incorridas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- b) De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;
- c) Aquisição de imóveis para a realização de obras; aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;
- d) Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- f) Taxas de administração ou equivalentes;
- g) Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- h) Recepções e confraternizações;
- i) Consultoria, Assessoria e Gerenciamento do Termo de Colaboração;
- j) E outras, conforme determinação da Diretoria Municipal de Saúde.

## **Cápítulo Quarto da Vigência e Hipóteses de Prorrogação e Alteração**

### **I) Da Vigência, Prorrogação e Alteração**

a) O **COLABORADOR** se obriga a dar início ao objeto do presente Termo de Colaboração, num prazo de, no máximo, 02 (dois) dias a contar da data de ciência pelo **CONTRATANTE** da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE** e terá sua validade por 60(sessenta) dias, e através de fundamentos baseado no artigo 32 da Lei 13.019/14 poderá ser prorrogado por mais 60(sessenta) conforme artigos 30, inciso I, e 42, inciso VI, da referida Lei.

b) O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação do **COLABORADOR**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

c) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Municipal de Saúde que através do Conselho Municipal de Saúde fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.

## **Cápítulo Quinto Da Prestação de Contas, Forma, Metodologia, Prazo e Pagamento**

### **I) Da Prestação de Contas**

a) A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE até o dia 28 de cada mês e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

- 1) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos Orçamentos, Faturas, Recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e Extratos Bancários.
- 2) Relatório das atividades desenvolvidas;
- 3) Certidões atualizadas, quais sejam:
- 4) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 5) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- 9) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

b) A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item "c" retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando das despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

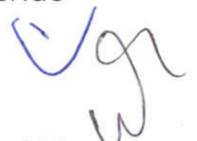
§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez) anos e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.

§ 3º A liberação dos pagamentos referente a execução do referido Termo, ficarão condicionados a avaliação e parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada através de Portaria nº 12.976 de 03 de junho de 2019 com deferimento e análise do Departamento Jurídico desta Prefeitura.

§ 4º Para os pagamentos durante a prestação do serviço fica acordado que serão realizados da seguinte forma; Os documentos necessários para a prestação e análise das contas deverão ser encaminhados a Comissão de acompanhamento e Fiscalização nomeada através da portaria nº 12.976/2019 até o dia 28 de cada mês, onde será analisado; Após a análise os pagamentos proporcionais aos dias trabalhados deverão ser realizados em conta aberta especifica para este fim e poderão ser efetivados até o dia 03 do mês seguinte a entrega da referida prestação de contas, conforme deferimento da comissão.

## **Cápítulo Sexto Do Monitoramento, Avaliação e Fiscalização**

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado, inclusive sua avaliação final, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pela portaria nº 12.976, DE 03/06/2019, conforme previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017 bem como nos ditames da Instrução nº 02/2016 – TCE/SP, Plano de Trabalho e Metas Quantitativas que compõem o referido processo.

   
9/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

## **Cápítulo Sétimo Da Restituição dos Recursos**

Os recursos recebidos pelo **COLABORADOR** e não utilizados deverão ser devolvidos para o Município.

## **Cápítulo Oitavo Da Prerrogativa Do Município Sobre A Responsabilidade Do Objeto**

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **Cápítulo Nono Da Conta Bancária Específica**

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho

## **Cápítulo Décimo Do Livre Acesso as Informações**

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **Cápítulo Décimo primeiro DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias.

## **Cápítulo Décimo segundo Da Responsabilidade Pelo Gerenciamento Administrativo E Financeiro**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva do **COLABORADOR** pelo gerenciamento administrativo e financeiro

10/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

## **Cápítulo Décimo terceiro Da Responsabilidade Pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva do **COLABORADOR** pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

## **Cápítulo Décimo quarto Do Gestor**

a) Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Municipal 1.585, de 15 de fevereiro de 2017, fica designado os servidores Ângelo Vieira Rosa, Milton de Souza Mendes Junior e Nidel Neves Rangel, Gestores da presente parceria, conforme portaria nº 12.976 de 03 de junho de 2019. São obrigações do Gestor:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

b) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP

CNPJ.: 46.582.185/0001-90 – Email.: [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br) Tel: (13) 3864-6400

## Cápítulo Décimo quinto Do Foro

As partes elegem como foro da Comarca de Jacupiranga para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços, o da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacupiranga/SP, 25 de dezembro de 2019.

### ASSINATURA DAS PARTES:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ

Diretor de Operações

### ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ANGELO ROSA VIEIRA  
RG: 27.162.029-8 SSP/SP  
CPF: 248.849.238-80

\_\_\_\_\_  
LINEU PINTO  
RG: 13.767.583 SSP/SP  
CPF: 044.961.128-09

### VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

\_\_\_\_\_  
GIULIANO NORBERTO FOGAÇA  
OAB/SP Nº 314.749